

ARAÇATUBA, 18 de dezembro de 2023.

CIRCULAR SINCOMÉRCIO/SINCOMERCIÁRIOS Nº ____/2023

Senhores Empresários e Contabilistas de Araçatuba e Região
Prezados Senhores,

Por este instrumento e na melhor forma de direito, como representante da categoria nos municípios de Araçatuba, Guaraçai, Ilha solteira, Itapura, Pereira Barreto, Santo Antônio do Aracanguá, Sud Menucci e Suzanópolis, pertencentes à nossa base territorial, comunicamos a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho a vigorar a partir de 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, conforme abaixo:

1- REAJUSTE SALARIAL: Os Salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2023 mediante aplicação do percentual de 5,0% (cinco por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2022.

2- DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro/2023, incluídas eventuais férias, 13º salário, dia do comerciário, eventuais domingos, feriados e demais verbas trabalhistas, em razão da data de assinatura desta Convenção, serão exigíveis e pagas através de ABONO INDENIZATÓRIO juntamente com as folhas de pagamento dos meses de Dezembro/2023 e Janeiro/2024, ou a critério da empresa em parcela única, juntamente com a competência de dezembro/2023; permitida a compensação das antecipações do período.
Obs.: Os Funcionários que foram desligados da empresa deverão receber as diferenças em parcela única até 30 (trinta) dias da data da assinatura da CCT.

3- REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/22 ATÉ 31 DE AGOSTO/23: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Até 15/09/22.....	1,0500	16/03/23 a 15/04/23...	1,0208
16/09/22 a 15/10/22...	1,0458	16/04/23 a 15/05/23...	1,0167
16/10/22 a 15/11/22...	1,0417	16/05/23 a 15/06/23...	1,0125
16/11/22 a 15/12/22...	1,0375	16/06/23 a 15/07/23...	1,0083
16/12/22 a 15/01/23...	1,0333	16/07/23 a 15/08/23...	1,0042
16/01/23 a 15/02/23...	1,0292	A partir de 16/08/23...	1,0000
16/02/23 a 15/03/23...	1,0250		

4- COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos acima serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5- PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/23, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, de 44 horas semanais, atendido o disposto no artigo 3º e 4º da Lei 12.790/13.

I - Empresas em Geral:

a) Empregados em geral.....	R\$ 1.928,00
b) Operador de Caixa.....	R\$ 2.072,00
c) Faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.703,00
d) Office-boy e empacotador.....	R\$ 1.414,00
e) Garantia do comissionista.....	R\$ 2.263,00

II - Feirantes e Ambulantes:

a) Empregados em geral.....	R\$ 1.928,00
-----------------------------	--------------

6- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, que se regerá pelas normas estabelecidas na Avença Coletiva:

I- Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) Piso Salarial de ingresso	R\$ 1.660,00
b) Empregados em Geral	R\$ 1.852,00
c) Operador de caixa	R\$ 1.991,00
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.630,00
e) Office-boy e empacotador.....	R\$ 1.414,00
f) Garantia do comissionista	R\$ 2.175,00

II- Microempresas (ME)

a) Piso Salarial de ingresso	R\$ 1.576,00
b) Empregados em Geral	R\$ 1.771,00
c) Operador de caixa	R\$ 1.927,00
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.583,00
e) Office-boy e empacotador.....	R\$ 1.414,00
f) Garantia do comissionista	R\$ 2.072,00

Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba e Região
Jardim nº 798 - Araçatuba-SP
Fone: (18) 3636-2200

Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba Rua Silva
Rua Bandeirantes nº 800 - Araçatuba-SP
Fone: (18) 3301-9374

III- Feirantes e Ambulantes:**Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

- a) Piso Salarial de ingresso R\$ 1.659,00
b) Empregados em Geral R\$ 1.852,00

Microempresas (ME)

- a) Piso Salarial de ingresso R\$ 1.576,00
b) Empregados em Geral R\$ 1.771,00

IV - Micro Empreendedor Individual - MEI

- a) piso salarial de ingresso R\$ 1.576,00
b) Empregados em geral..... R\$ 1.771,00

Parágrafo 1º - As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão requerer o Certificado de Adesão ao REPIS 2022-2023 junto ao sindicato representativo de sua respectiva categoria, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, ou na falta do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante sua vigência, e recolhimento das contribuições legais a qualquer época, deverão adotar os valores previstos na cláusula 5ª deste documento, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2023.

Parágrafo 2º - Após 180 dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior acima especificada, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (faxineiro e copeiro) e "e" (Office-boy e empacotador).

Obs.: O Salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função conforme previsto nas cláusulas 5ª e 6ª desta circular.

7- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 93,00 noventa e três reais), a partir de 01 de setembro de 2023.

MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais) por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado, conforme decidido nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: A Contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, em guia respectiva, que será enviado pelo sindicato da categoria profissional.

9 - DIREITO DE OPOSIÇÃO: Os descontos previstos na cláusula 8 desta circular, ficam condicionados a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, em no mínimo 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede social da entidade sindical, quando será fornecido protocolo de recebimento.

Parágrafo 10º - Os empregados que formalizarem oposição ao desconto da Contribuição Assistencial ficam cientes, desde já, que renunciam expressamente aos Benefícios Negociais conquistados através das Negociações Coletivas, desonerando a empresa de cumpri-los, em especial ao que diz respeito ao: Recebimento do "Dia do Comerciário", Atendimento Jurídico Gratuito e Recebimento das Diárias dos Domingos, Feriados e Acordos para Extensão/Alteração de Jornada. Os demais benefícios econômicos, regulatórios e sociais ficam inalterados e abrangem toda a categoria comercial.

10 - ATENÇÃO AO PASSIVO TRABALHISTA: Se a empresa não aderir ao REPIS, mas praticar os pisos diferenciados - ATENÇÃO - CUIDADO - ao final do contrato, o funcionário terá direito por lei, a receber as diferenças salariais, acrescidas dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes. O Certificado de Adesão ao Repis servirá de prova ao empregador para fins de homologação da rescisão do contrato de trabalho e para comprovação perante a Justiça do Trabalho da legitimidade para a prática dos pisos salariais previstos na Cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

GENER SILVA
Presidente - Sincomércio

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente - Sincomerciários

Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba e Região
Jardim nº 798 - Araçatuba-SP
Fone: (18) 3636-2200

2Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba Rua Silva
Rua Bandeirantes nº 800 - Araçatuba-SP
Fone: (18) 3301-9374